

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 042/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 07/04/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1º I)

1.1. Este estudo técnico preliminar visa à análise da viabilidade para credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, conforme tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

1.2. Considerando o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 que define inexigível a licitação quando inviável a competição, em consonância ao artigo 79, inciso I, da referida Lei que estabelece que o credenciamento pode ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, ao realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Permitindo que mais de uma empresa seja credenciada na mesma finalidade, com o objetivo de aumentar a competitividade e a capacidade de resposta da Administração Pública;

1.3. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, o qual aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.4. Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

1.5. Considerando a Portaria nº 1.097/2006 do Ministério da Saúde, que institui o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde (PPI), como mecanismo de organização, negociação e pactuação das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

1.6. O objetivo do credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde se faz necessário para promover a oferta de atendimento de exames laboratoriais ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do município, os quais utilizam e necessitam dos referidos exames para diagnóstico e tratamento de possíveis patologias existentes. Ressalta-se também que o Laboratório Municipal de Benevides



não realiza alguns desses exames e outros em que não comporta toda a demanda municipal.

1.7. Considerando a necessidade da utilização dos referidos objetos para o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de procedimentos realizados de maneira contínua e rotineiramente feitos pela administração da PMB para atendimento anual.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º V)

2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros municípios, outros órgãos e entidades, através da plataforma do Tribunal de Contas dos Municípios com objetivo de identificar as possíveis metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.2. Vislumbra-se as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

2.2.1. Construção de um novo Laboratório Municipal;

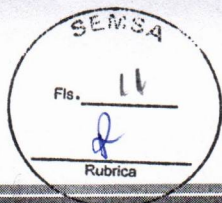
2.2.2. Contratação de um Laboratório de Análises Clínicas;

2.2.3. Credenciamento para contratação direta, simultânea, de entidades prestadoras de serviços laboratoriais.

2.3. **Acerca do item 2.2.1**, construir um novo Laboratório Municipal pode ser uma solução útil para atender à necessidade apresentada pela SEMSA/Benevides. No entanto, essa solução não é viável para o presente caso, por conta da urgência da oferta dos serviços e devido ao alto custo da implantação e manutenção dos laboratórios que exigem equipamentos caros, equipe qualificada e rígido controle de qualidade, que demanda um investimento alto, tornando a operação inviável. Aprecia-se como **INVIÁVEL**.

2.4. **Acerca do item 2.2.2**, a contratação de uma entidade prestadora dos serviços é a solução mais utilizada pela administração pública municipal, porém esta solução apresenta dificuldades na execução dos contratos, sendo o controle da aquisição uma problemática de ser realizado, o que dificulta a execução dos contratos, prejudicando inclusive a fiscalização por parte dos agentes públicos. Aprecia-se como **INVIÁVEL**.

2.5. **Acerca do item 2.2.3**, verifica-se que habilitar entidades de assistência à saúde oferece uma alternativa mais viável perante as opções anteriores devido a ampla participação de interessados, agilidade nas contratações, flexibilidade operacional, e



transparência e impessoalidade. Ao credenciar diretamente as entidades, a administração pública pode monitorar de perto o fornecimento dos serviços, resultando em economia e menor custo administrativo, riscos de fraude e limitações na aceitação. O credenciamento permite uma gestão centralizada e personalizada, adaptando-se melhor às necessidades orçamentárias e operacionais, afastando riscos de interrupção do fornecimento e, conseqüentemente dos serviços que dependem dele. Aprecia-se como **VIÁVEL**.

2.6. Conforme a Portaria nº 6.465/2024 do Ministério da Saúde, que altera atributos de procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, servindo como parâmetro técnico e financeiro para a remuneração dos serviços de saúde prestados.

2.7. Diante da apresentação da planilha orçamentária dos serviços laboratoriais, criada seguindo os valores da Tabela SUS (SIGTAP), disponível pelo link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e acessado no dia 14/03/2025, foram discriminados valores unitários, quantidade demandada e valores totais mensal e anual, dos serviços que serão ofertados no contrato.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18 §1º IV)

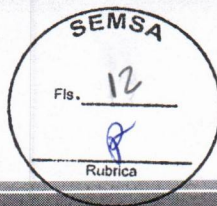
3.1. Em termos quantitativos, o solicitado para cada item, trata-se de estudo dos dados históricos da média de produção dos últimos meses e conforme o Contrato Administrativo nº 090/2020 oriundo do processo de Chamamento Público nº 09-002/2020. Segue em anexo tabela atualizada com a descrição dos itens do serviço, e quantidades mensal e anual.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º VI)

4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 84.857,58 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e oito centavos) mensal e R\$ 1.018.290,96 (um milhão, dezoito mil, e duzentos e noventa reais, e noventa e seis centavos) anual.

4.2. O preço referente à prestação de serviços médicos, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, bem como, seus reajustes.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º VII)



5.1. O parcelamento é uma solução estratégica para atender à demanda de forma gradual e eficiente, evitando a aquisição em excesso e assegurando que o fornecimento de bens ou serviços ocorra conforme a real necessidade dos órgãos ou entidades, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/21.

5.2. Para o objeto em questão, a contratação por credenciamento será parcelada por procedimentos laboratoriais, conforme codificação da Tabela SUS (SIGTAP), e também por prestador de serviço.

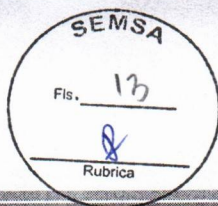
5.3. O parcelamento é necessário para promover a competitividade, garantir a universalidade do atendimento, e permitir a adequação da rede prestadora às realidades locais, em consonância com o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º XIII)

6.1. Em consideração a urgência para a formalização do contrato e início do atendimento dos exames, bem como, as necessidades do Município e das alternativas disponíveis, chegou-se à conclusão de que o modelo de credenciamento é a solução mais adequada para a contratação do fornecimento dos serviços. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade nas descrições e quantitativos especificadas.

Dr. Tiago R. de Almeida
Farmacêutico
CRF 8425

Tiago Rodrigues de Almeida
Farmacêutico
Coordenador de Assistência Laboratorial

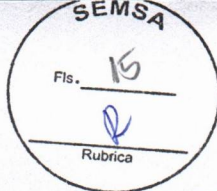


ANEXO

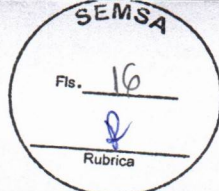
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS		
DESCRIÇÃO DO GRUPO/SUBGRUPO/FORMA DE ORGANIZAÇÃO/PROCEDIMENTO	QUANTIDA DE MENSAL	QUANTIDA DE ANUAL
	FÍSICO	FÍSICO
2 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA		
02.02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
02.02.01 EXAMES BIOQUÍMICOS		
02.02.01.007-4 CURVA GLICÊMICA OU TOTG	10	120
02.02.01.012-0 DOSAGEM DE ACIDO URICO	250	3.000
02.02.01.018-0 DOSAGEM DE AMILASE	62	744
02.02.01.020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	62	744
02.02.01.021-0 DOSAGEM DE CALCIO	125	1.500
02.02.01.027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	625	7.500
02.02.01.028-7 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	625	7.500
02.02.01.029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	625	7.500
02.02.01.031-7 DOSAGEM DE CREATININA	500	6.000
02.02.01.032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	85	1.020
02.02.01.033-3 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	10	120
02.02.01.039-2 DOSAGEM DE FERRO SERICO	63	756
02.02.01.042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	85	1.020
02.02.01.043-0 DOSAGEM DE FOSFORO	50	600
02.02.01.046-5 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	75	900
02.02.01.047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	1.000	12.000
02.02.01.050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	515	6.180
02.02.01.055-4 DOSAGEM DE LIPASE	62	744
02.02.01.056-2 DOSAGEM DE MAGNESIO	62	744
02.02.01.057-0 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	62	744
02.02.01.060-0 DOSAGEM DE POTASSIO	300	3.600
02.02.01.062-7 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	75	900
02.02.01.063-5 DOSAGEM DE SODIO	230	2.760
02.02.01.064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	500	6.000
02.02.01.065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	500	6.000



02.02.01.067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	500	6.000
02.02.01.069-4 DOSAGEM DE UREIA	500	6.000
02.02.01.070-8 DOSAGEM DE VITAMINA B12	240	2.880
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	140	1.680
02.02.01.076- DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	300	3.600
TOTAL	8.238	98.856
02.02.02 EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA		
02.02.02.002-9 CONTAGEM DE PLAQUETAS	62	744
02.02.02.007-0 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	75	900
02.02.02.009-6 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	62	744
02.02.02.010-0 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	4	48
02.02.02.012-6 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	70	840
02.02.02.013-4 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	70	840
02.02.02.014-2 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	70	840
02.02.02.015-0 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	150	1.800
02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	100	1.200
02.02.02.038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	1.475	17.700
02.02.02.049-5 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	62	744
02.02.02.050-9 PROVA DO LACO	62	744
TOTAL	2.262	27.144
002.02.03 EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS		
02.02.03.007-5 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	125	1.500
02.02.03.010-5 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	140	1.680
02.02.03.020-2 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	175	2.100
02.02.03.030-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	150	1.800
02.02.03.031-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	35	420
02.02.03.042-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	35	420
02.02.03.047-4 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	1.200
02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	108	1.296
02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	60	720
02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBELLA	69	828
02.03.085-7 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS02.	61	732
02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	104	1.248
02.02.03.087-3 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	104	1.248



02.02.03.089-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	37	444
02.02.03.091-1 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	37	444
02.02.03.092-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	62	744
02.02.03.097-0 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	129	1.548
02.02.03.111-0 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	112	1.344
02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	600
02.02.03.101-2 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)	25	300
02.02.03.059-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	35	420
02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	24	288
02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	25	300
02.02.03.117-9 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	125	1.500
TOTAL	1.927	23.124
02.02.04 EXAMES COPROLÓGICOS		
02.02.04.008-9 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	437	5.244
02.02.04.010-0 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	437	5.244
02.02.04.012-7 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	437	5.244
02.02.04.014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	600
TOTAL	1.361	16.332
02.02.05 EXAMES DE UROANÁLISE		
02.02.05.001-7 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	750	9.000
02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	25	300
02.02.05.009-2 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	12	144
TOTAL	787	9.444
02.02.06 EXAMES HORMONAIS		
02.02.06.003-9 - DETERMINACAO DE T3 REVERSO	5	60
02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL	10	120
02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	75	900
02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL	6	72
02.02.06.021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	50	600
02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	6	72
02.02.06.023-3 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	86	1.032
02.02.06.024-1 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	64	768
02.02.06.025-0 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	353	4.236
02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA	27	324
02.02.06.028-4 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	6	72
02.02.06.029-2 DOSAGEM DE PROGESTERONA	48	576
02.02.06.030-6 DOSAGEM DE PROLACTINA	37	444
02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	18	216



02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	12	144
02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	30	360
02.02.06.038-1 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	304	3.648
02.02.06.039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	83	996
02.02.06.040-3 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12	144
02.02.06.045-4 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12	144
TOTAL	1.244	14.928
02.02.08 EXAMES MICROBIOLÓGICO		
02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA	91	1.092
02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	37	444
02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	37	444
02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	37	444
02.02.08.007-2 BACTEROSCOPIA (GRAM)	50	600
02.02.08.008-0 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	138	1.656
02.02.08.012-9 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	50	600
TOTAL	440	5.280
02.02.09 EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS		
02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	75	900
TOTAL	75	900
02.02.12 EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS		
02.02.12.002-3 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	100	1.200
02.02.12.008-2 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	100	1.200
02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	100	1.200
TOTAL	300	3.600
02.11 Métodos diagnósticos em especialidades		
02.11.04 DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA		
02.11.04.003-7 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	87	1.044
TOTAL	87	1.044
02.03.01 EXAMES CITOPATOLÓGICO		
02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	187	2.244
TOTAL	187	2.244
02.03.02 EXAMES ANATOMOPATOLÓGICO		
02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	2	24
02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	2	24
02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	2	24
TOTAL	6	72
TOTAL GERAL	16.914	202.968